



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA
E A EMPRESA ARAÚJO PAPEL COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOALDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0648858448 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ARAÚJO PAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua Rui Barbosa, nº 474, Bairro Centro, Eunápolis-BA, CEP: 45.820-281, inscrita no CNPJ sob nº. **32.133.967/0001-38**, representada nesta Ato pelo seu Sócio Administrador o Srº **JURACY LUCIO DOS SANTOS**, portador da RG nº 02.797.952-03 e CPF nº 272.151.135-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2019**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal nº 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 26/2019**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

1.3. DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) NOTEBOOKS ACER 15 3000, 8ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5-8265U, MEMÓRIA DE 8GB, DISCO RÍGIDO SATA DE 2,5" E 1 TB, TELA 15,6", WINDOWS 10 HOME, MOUSE WIRELESS; 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER 40 PM TONER 20K; 01 (UM) NOBREAK LACERDA ENTRADA, BIVOLT AUTOMÁTICO, SAÍDA: 115V, NOBREAK ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FILTRO DE LINHA INTERNO, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA, TOMADAS DE SAÍDA NBR 14136: POTÊNCIA 1500VA; 03 (TRÊS) BEBEDOUROS DE ÁGUA ESMALTEC, DE COLUNA - REFRIGERADO POR COMPRESSOR EGC35B E 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER MÍDEA DUAL INVERTER 12.000 BTU/H FRIO, VOLTAGEM 220 (COM INSTALAÇÃO INCLUSA), conforme Anexo I, na forma do **Edital Pregão Presencial nº 06/2019** e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pela aquisição do referido bem efetivamente entregue e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 14.570,00 (Quatorze mil, quinhentos e setenta reais)**, em parcela única, no ato de emissão da nota fiscal eletrônica, com a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

2.2. DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 44.90.52-00-Equipamentos e Material Permanente

Fonte:0



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

2.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal eletrônica e entrega das certidões de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo fiscal dos contratos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será até a data de 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

5.1. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

5.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

5.3. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Entregar os bens, objeto do contrato, no **prazo de 15 dias**, após a emissão da nota fiscal eletrônica e apresentação das certidões de regularidade fiscal, bem como fornecer garantia sobre os produtos adquiridos, durante o prazo legal, respeitando o código de defesa do consumidor;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto do Edital de Pregão Presencial nº - **06/2019**, na sede da contratada durante o horário das 08:00 as 13:00, em dias úteis;

7.1.3 – A não entrega dos bens, objeto do presente contrato no prazo estipulado, **sujeita o contratado ao pagamento de multa diária no valor de 1%(um) por cento ao dia, calculada sobre o valor do contrato, bem como medidas judiciais cabíveis.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

7.1.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento Contratual, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, bem como a garantia do transporte do bem até a contratante, sendo o frete e demais despesas por conta da contratada;

7.1.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa entrega do objeto, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

7.1.6. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

7.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados, no **Pregão Presencial nº 06/2019**, após a emissão da nota fiscal eletrônica e apresentação das certidões de regularidade fiscal;

7.2.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 23 de Dezembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
JOALDO LIMA DA SILVA
(Contratante)


ARAÚJO PAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
JURACY LUCIO DOS SANTOS
RG nº 02.797.952-03 SSP/BA
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

RG

0767872192 SSP/BA

Assinatura: 

RG

08398694-44 SSP/BA

32.133.967/0001-03

ARAÚJO PAPEL COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI

Av. Bay Barbosa, 474 Torreão, Centro
Cep 45.820-281-Eunápolis-Ba

Nº: